



INDICAÇÃO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Autora: Vereadora Thaís Souza

Indico, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, anteprojeto que dispõe sobre a criação da Secretaria de Bem Estar Animal no município de Anápolis, e da outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

A Vereadora subscreveste nos termos do Art. 88, § 1º, Alínea I do Regimento Interno desta Casa de Lei, que seja encaminhado Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Gabinete do Prefeito Márcio Correia, solicita que seja encaminhado a seguinte Indicação, o anteprojeto que dispõe sobre a criação da Secretaria de Bem Estar Animal no município de Anápolis.

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Trata-se de indicação ao Poder Executivo tal solicitação vem em forma de ajudar e agilizar as políticas de proteção, castração e demais assuntos diretamente ligados a causa animal no município.

Thaís Souza
Thaís Souza
Vereadora

Vereadora Thaís Souza

REPUBLICANOS

DISPÕE SOBRE A CRIACÃO DA SECRETARIA DO BEM ESTAR ANIMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito Municipal de Anápolis., sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria do Bem Estar Animal de Anápolis (SEBEAA) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Art. 2º A SEBEAA é o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 3º Compete à SEBEAA, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

- Resgatar animais nas seguintes situações:

-Animais atropelados e em sofrimento

-Cadela e gatas no cio e com filhotes

-Animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicilio para ficar em observação

-Os animais resgatados após sua recuperação serão cadastrados, identificados, vacinados, vermifugados e serão encaminhados para adoção.

-Promover programas de adoção

-Feiras no próprio local, inclusive aos finais de semana.

-Feiras em locais públicos e/ou em parceria com empresas privadas.

-Através do próprio site da Secretaria do Bem Estar Animal

-Parceria com entidades de proteção animal

-Todos os animais que derem entrada no órgão serão fotografados e colocados no próprio site em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

*Thaís Souza
Vereadora*



-Promover atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente.

- Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, semi-domiciliados e errantes.

- Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação e antirrábica.

-Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas centros comunitários, etc.

-A fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais

-A elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais

-A Secretaria do Bem Estar Animal manterá em seus arquivos que ficará à disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.

Art. 4º A Secretaria do Bem Estar Animal de Anápolis terá seu orçamento próprio.

Art. 5º - A Secretaria do bem Estar Animal de Anápolis terá instalação própria, dissociada do Centro de controle de zoonoses e deverá ter canis, gatis e centro cirúrgico apropriados, além de instalações para animais de grande porte.

Art. 6º A Secretaria do Bem Estar Animal de Anápolis deverá atender denúncias de maus tratos e acionar a polícia na forma da Lei conforme necessário.

Art. 7º - A Secretaria de Bem Estar Animal de Anápolis poderá terceirizar seus serviços para entidades de proteção animal ou empresas privadas.

Art. 8º - A Secretaria do Bem estar Animal de Anápolis deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos, como para animais de grande porte.

Art. 9º Todas as atividades públicas referentes aos animais domésticos passam a ser administradas pela SEBEAA, respeitadas e mantidas as competências das equipes de Vigilância de Zoonoses, da Coordenadoria- Geral de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo-se, ainda, nas atividades da SEBEAA, as seguintes:

Art. 10º- Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas que seguem:



Denominação Básica:

- 01 Chefe de Gabinete
- 01 Assessor de comunicação
- 04 Assistente de gabinete
- 01 Chefe de Equipe
- 01 Coordenador
- 03 Assessoria externa
- 03 Assistentes veterinários
- 03 Veterinários

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas criados neste artigo serão lotados na SEBEA.

Art. 11º A estrutura organizacional da SEBEA e a definição das competências regimentais, bem como a lotação dos cargos em comissão e das funções gratificadas criados no art. 6º desta Lei, serão regulamentadas por meio de decreto, a ser publicado em até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 12º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Anápolis a abrir créditos especiais no orçamento do corrente exercício, para remanejar os recursos orçamentários relativos aos projetos e às atividades que serão implementados pela SEBEA.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thais Souza

Thaís Souza
Vereadora

Vereadora Thaís Souza

REPUBLICANOS